



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece as normas para dispensa de cursar disciplinas obrigatórias novas por força de alteração da Estrutura Curricular de Curso de Graduação da UFMS.

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para dispensa de cursar disciplinas obrigatórias novas por força de alteração da Estrutura Curricular do Curso.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Ao migrar de Estrutura Curricular, o estudante matriculado em disciplinas, poderá ser dispensado de cumprir as disciplinas novas que estiverem posicionadas, na estrutura curricular, em semestre anterior ao enquadramento do estudante.

Parágrafo único. Não poderá ser realizada a dispensa de cursar no período de afastamento do estudante.

Art. 3º Na alteração da Estrutura Curricular do Curso, uma disciplina obrigatória é considerada nova em uma das seguintes situações:

I – não existe nenhuma disciplina equivalente na estrutura anterior; ou

II – a disciplina era optativa na estrutura anterior e faz equivalência com disciplina obrigatória na estrutura curricular alterada.

Art. 4º O Período de Enquadramento é o semestre de referência do estudante na estrutura curricular, que é definido a partir do total da carga horária de componentes curriculares obrigatórios cursados com aprovação.

Parágrafo único. O período de enquadramento, para fins de dispensa de cursar (DC), deve considerar a carga horária total de disciplinas obrigatórias cursadas até o período letivo anterior à migração do estudante.

Art. 5º As disciplinas obrigatórias novas dispensadas de cursar não contabilizam carga horária para o estudante.

Parágrafo único. Se no plano de estudos for constatado a falta de carga horária para integralização curricular, a carga horária faltante deverá ser complementada com componentes curriculares optativas.

Art. 6ª É facultado ao estudante cursar ou ser dispensado de cursar uma disciplina obrigatória nova.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso elaborar o Plano de Estudos para cada estudante, quando ocorrer migração para uma nova Estrutura Curricular.

§ 1º No Plano de Estudos deverá constar a(s) disciplina(s) que o estudante poderá ser dispensado de cursar.

§ 2º O Plano de Estudos deverá ser elaborado no SEI, assinado pelo Coordenador do Curso e disponibilizado para ciência do estudante.

§ 3º Para o estudante afastado no período de migração de estrutura curricular, o Plano de Estudos deverá ser elaborado quando o estudante retornar ao curso.

Art. 8º A dispensa de cursar deverá ser submetida à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 9º A Resolução de aprovação do Colegiado de Curso deverá indicar:

I – nome, RGA e o período de enquadramento do estudante;

II – código e nome da(s) disciplina(s) dispensada(s) de cursar.

Parágrafo único. A Resolução do Colegiado de Curso deverá ser publicada no Boletim Oficial.

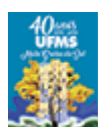
Art. 10. A Coordenação de Gestão Acadêmica (COAC) da Unidade deverá registrar no Sistema Acadêmico a situação “Dispensado (DC)” para a(s) disciplina(s) dispensada(s) de acordo com a Resolução do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 27/11/2019, às 17:15, conforme horário oficial de



Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1651669** e o código CRC **4CEF8F4B**.

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24

SEI nº 1651669